



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAGEM

Informações Gerais

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento de Maria da Fé - MG

Setor Requisitante: Secretaria de Educação

Responsável pela Demanda: Aldo Luccas Batista Gonçalves **Matrícula:** E 1794

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br **Telefone:** 035 3632 0530

1- Introdução

O presente Documento de Formalização de Demanda – DFD tem por finalidade registrar, de forma técnica e fundamentada, a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sondagem SPT (Standard Penetration Test) e teste de percolação, destinados à investigação do subsolo do terreno onde será construída a nova Creche Tipo 2 do FNDE, no Bairro Vila Felicidade, no Município de Maria da Fé/MG.

A elaboração deste documento atende ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o planejamento como etapa obrigatória da contratação pública, devendo a Administração Pública demonstrar, previamente, a necessidade da contratação, sua adequação ao interesse público e sua compatibilidade com os objetivos do programa governamental ao qual se vincula.

Trata-se de etapa preliminar indispensável para a correta concepção do projeto de engenharia da edificação, especialmente por se tratar de obra financiada com recursos federais oriundos do Novo PAC, sujeita a rígidos critérios técnicos, legais e de controle.

2- Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação dos serviços de sondagem SPT e teste de percolação é tecnicamente indispensável para a adequada caracterização geotécnica do solo do terreno destinado à construção da Creche Tipo 2 do FNDE, sendo condição essencial para a elaboração do



projeto estrutural, definição do tipo de fundação e avaliação da viabilidade do sistema de esgotamento sanitário.

A sondagem SPT é exigida pelas normas técnicas brasileiras, notadamente a ABNT NBR 6484, sendo procedimento padrão para obras públicas, enquanto o teste de percolação é necessário para avaliação da capacidade de absorção do solo, especialmente relevante em projetos que envolvem sistemas sanitários individuais ou complementares.

Do ponto de vista jurídico, a ausência de investigação do subsolo configura grave falha de planejamento, vedada pela Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 11, inciso I, que impõe à Administração o dever de assegurar contratações eficientes e tecnicamente adequadas.

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado no sentido de que a inexistência de sondagem do solo antes da licitação da obra caracteriza irregularidade grave, por gerar riscos de aditivos indevidos e sobrepreços, conforme se observa, entre outros, no Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, que destaca a obrigatoriedade da investigação geotécnica como etapa prévia à contratação da obra.

Assim, a presente contratação mostra-se necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, prevenindo riscos técnicos, financeiros e jurídicos futuros.

3- Descrição do Objeto

O objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia, compreendendo:

Execução de sondagens do tipo SPT (Standard Penetration Test), com fornecimento de laudos técnicos completos, conforme normas da ABNT;

Realização de testes de percolação do solo, com emissão de relatório técnico conclusivo;

Elaboração e entrega de relatório técnico final, contendo perfis estratigráficos, nível do lençol freático, índices de resistência do solo e demais informações necessárias à elaboração do projeto de fundações da Creche Tipo 2 do FNDE.

Os serviços destinam-se exclusivamente à investigação do subsolo do terreno localizado no Bairro Vila Felicidade, onde será implantada a obra da nova unidade de educação infantil.



Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço técnico especializado de engenharia, essencial ao desenvolvimento de obra pública.

4- Quantidade a Ser Contratada

A quantidade de serviços a ser contratada deverá observar os parâmetros técnicos mínimos exigidos para edificações do porte da Creche Tipo 2 do FNDE, considerando:

Número mínimo de furos de sondagem compatível com a área da edificação;

Profundidade adequada das sondagens, conforme critérios técnicos e normativos;

Realização de testes de percolação em pontos representativos do terreno.

A definição final dos quantitativos deverá atender às boas práticas de engenharia, às normas técnicas da ABNT e às orientações do FNDE para projetos padronizados de creches, garantindo representatividade dos dados obtidos e segurança técnica para a futura execução da obra.

O TCU, no Acórdão nº 2156/2017 – Plenário, reforça que os quantitativos de serviços técnicos preliminares devem ser devidamente justificados e compatíveis com a complexidade do objeto, sob pena de fragilizar o planejamento da contratação.

5- Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

A estimativa preliminar do valor da contratação será realizada com base em pesquisa de preços, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, de forma combinada ou não:

Contratações similares realizadas por outros entes públicos;

Tabelas referenciais de custos de engenharia;

Cotações junto a fornecedores especializados.

A estimativa terá caráter preliminar, sendo posteriormente refinada na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência.

O TCU, por meio do Acórdão nº 1441/2016 – Plenário, orienta que a Administração deve adotar metodologia de estimativa compatível com o objeto e documentar



adequadamente as fontes utilizadas, de modo a assegurar a vantajosidade da contratação.

6- Data Prevista para Conclusão da Contratação

Considerando a necessidade de observância ao cronograma físico-financeiro da obra vinculada ao Novo PAC, estima-se que a contratação seja concluída em prazo compatível com o início da fase de elaboração dos projetos executivos da Creche Tipo 2 do FNDE.

A definição da data levará em conta:

A urgência da liberação dos recursos federais;

O prazo necessário para instrução regular do processo licitatório;

O planejamento global da obra.

Tal planejamento atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7- Grau de Prioridade da Contratação

A presente contratação possui alto grau de prioridade, uma vez que constitui etapa prévia obrigatória para a execução da obra de construção da Creche Tipo 2 do FNDE.

Sem a realização dos serviços de sondagem e percolação, não é possível elaborar projetos técnicos adequados, o que inviabiliza a licitação e a execução da obra, podendo comprometer a utilização dos recursos do Novo PAC.

O TCU entende que falhas no planejamento inicial impactam diretamente o sucesso da política pública, conforme destacado no Acórdão nº 308/2020 – Plenário.

8- Indicação de Vinculação ou Dependência

A contratação encontra-se diretamente vinculada à futura execução da obra de construção da Creche Tipo 2 do FNDE, objeto da Proposta nº 26298005816/2025 e do Instrumento nº 977924/2025, financiados com recursos do Novo PAC.



Trata-se de contratação dependente, pois seus resultados técnicos são condição indispensável para:

- Elaboração do projeto estrutural;
- Definição do tipo de fundação;
- Planejamento executivo da obra.

A vinculação atende ao princípio do planejamento integrado, previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e às diretrizes de boa governança pública.

9- **Aprovação e encaminhamento**

Considerando que para a elaboração dos projetos de engenharia da Creche tipo II no Bairro Vila Felicidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de sondagem necessárias para atendimento da demanda exarada, esta área requisitante **APROVA** a requisição e encaminha o presente Documento de Formalização de Demanda.

10- **Responsáveis**

Maria da Fé, 27 de janeiro de 2026

Integrante Requisitante Titular

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Cargo: Diretor Administrativo

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Integrante Requisitante Substituto

Nome: maria Magali Borges Costa

Cargo: Secretária de Educação

E-mail: educacao@mariadafe.mg.gov.br

